

Projeto de Lei n.º 003/2022.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.215,58 (um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

II – Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.220,70 (um mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos);

III – Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.343,72 (um mil, trezentos e quarenta e três reais, setenta e dois centavos).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais), tomando como base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei, para o período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022, sendo que a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, o percentual passa a ser de conformidade com piso nacional da categoria

Art. 3º – Em face do reajuste traçado no Artigo Anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.796,77 (um mil, setecentos e noventa e seis reais, setenta e sete centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis, trinta e nove centavos) a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, equivalente a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, fazendo referência ao período citado no Artigo 2.º da presente Lei;

Parágrafo Único – Havendo jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei;

Art. 4º – Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse público terão seus vencimentos básicos de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei:

Parágrafo Único – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – 20 horas semanais – R\$ 1.660,09 (um mil, seiscentos e sessenta reais, nove centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis reais, trinta e nove centavos), a partir de 04 de fevereiro do corrente ano,

Art. 5º - As Funções Gratificadas de Diretor de Escola - Padrão I, II e III, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, permanecerão de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Lei específica fica concedido o reajuste 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos V, VI, VII, VIII, VIX, X e XI e da área de saúde, do anexo XII ao XXV.

Art. 7º - O valor máximo da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a Gratificação por Tarefa (GT), atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura, que trata o Artigo 2.º da Lei de nº. 3.103, datada de 27 de setembro de 2018, será de até 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) do valor do salário base da categoria, conforme cálculo previsto em regulamento.

Art. 8º - Os valores do Dificil Acesso pago aos profissionais da Secretaria Municipal Saúde ficam determinados mediante Faixas a seguir:

- Faixa 1 – R\$ 365,64
- Faixa 2 – R\$ 467,28
- Faixa 3 – R\$ 633,60

Art. 9º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal